



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Contrato nº 098/2019

O **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC MINAS**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, criado pelo Decreto-Lei nº 8.621 de 10 de janeiro de 1946, regulamentado pelo Decreto nº 61.843 de 05 de dezembro de 1967, com as alterações do Decreto nº 5.728 de 16 de março de 2006 e do Decreto nº 6.633 de 05 de novembro de 2008, por meio do **Centro de Formação Profissional de Betim**, inscrito no CNPJ sob o nº 03.447.242/0048-80, com sede na Avenida das Américas, nº 244, Centro, Betim/MG, CEP: 32.600-082, legalmente representado pelo Diretor de Escola, Sr. **Marcos Túlio Dietze do Brazil** (CPF: 917.481.196-72 e CI: M 5.805.088, expedida pela SSP/MG), na condição de **CONTRATADO** e a **Câmara Municipal de Sarzedo**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.306.182/0001-59, com sede na Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, nº 199 - Centro - Sarzedo/MG - CEP 32.450-000, representada neste ato pelo Presidente da Câmara, Sr. Paulo Antônio Ribeiro Gomes (CPF: 318.463.866-91 e CI: M2158200), na condição de **CONTRATANTE**, firmam o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, mediante as seguintes cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto do presente contrato a prestação de serviços educacionais, conforme Proposta de Educação Corporativa nº 040/2018, parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1. O CONTRATADO irá ministrar para a CONTRATANTE o workshop conforme quadro abaixo:

Descrição	Carga Horária	Quantidade de turmas	Quantidade de alunos por turma	Valor por turma	Investimento Total
Workshop: Cerimonial Público	06h	01	Até 10	R\$ 840,00	R\$ 840,00
Workshop: Recursos Avançados do Programa Excel I	12h	01	Até 10	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00
Workshop: Recursos Avançados do Programa Excel II	12h	01	Até 10	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00
Total					R\$ 3.840,00

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

- 3.1. O presente contrato será fiscalizado/administrado por gestores devidamente designados pelas partes, para as atividades que dele decorrer.
- 3.2. Aos gestores competirá supervisionar a execução dos trabalhos, bem como propor solução para questões técnicas e administrativas que eventualmente venham a ocorrer durante sua vigência.
- 3.3. No que concerne ao CONTRATADO, fica designado o Diretor do Centro de Educação Profissional Betim, Marcos Túlio Dietze do Brazil, para efetuar o acompanhamento das questões decorrentes deste instrumento jurídico.

CLÁUSULA QUARTA – DA RELAÇÃO MÚTUA DAS PARTES

- 4.1. O presente contrato não implica sociedade e/ou participação a qualquer título, de uma entidade em outra e nem vínculo de natureza trabalhista, não podendo ser jamais interpretado de modo a credenciar a outra como preposta e nem a assumir, em nome da outra, qualquer obrigação tácita ou expressa, nem gera, entre elas, solidariedade nos termos do Artigo 265 do Código Civil Brasileiro, não implicando, outrossim, exclusividade com relação a qualquer das partes.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 5.1. Planejar, programar, estruturar e ministrar as atividades em consonância com a proposta apresentada previamente e aprovada pelo CONTRATANTE.
- 5.2. Contratar e remunerar instrutores e/ou palestrantes qualificados para a prestação dos serviços ora pactuados, responsabilizando-se pelas obrigações trabalhistas advindas deste vínculo.
- 5.3. Cumprir integralmente a carga horária estabelecida na proposta apresentada e aprovada pelo CONTRATANTE.
- 5.4. Fornecer e registrar os certificados de conclusão do curso aos participantes, desde que cumpridos os requisitos dispostos neste instrumento.
- 5.5. Prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 6.1. Responsabilizar-se pela promoção e divulgação dos cursos junto ao público-alvo.
- 6.2. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, nos exatos termos e condições estipuladas neste instrumento.
- 6.3. Encaminhar a relação dos participantes e a documentação necessária do aluno com até 10 (dez) dias de antecedência da data de início das turmas.
- 6.4. Levar ao conhecimento dos participantes as normas internas do CONTRATADO.
- 6.5. Cumprir todos os requisitos estabelecidos nas condições de execução conforme Cláusula Segunda deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

- 7.1. A vigência deste contrato iniciará dia 01/07/2019 e terá seu término no dia 01/07/2020, podendo ser prorrogada mediante termo aditivo.



CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

8.1. Pelo integral cumprimento deste contrato, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor total de **R\$ 3.840,00 (três mil oitocentos e quarenta reais)**, conforme descrito abaixo:

Descrição	Carga Horária	Quantidade de turmas	Quantidade de alunos por turma	Valor por turma	Investimento Total
Workshop: Cerimonial Público	06h	01	Até 10	R\$ 840,00	R\$ 840,00
Workshop: Recursos Avançados do Programa Excel I	12h	01	Até 10	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00
Workshop: Recursos Avançados do Programa Excel II	12h	01	Até 10	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00
				Total	R\$ 3.840,00

8.2. O pagamento deverá ser efetuado, mediante apresentação de Nota Fiscal, em uma única parcela via boleto bancário com vencimento em 30 dias após a emissão da NF, conforme negociação com o cliente.

8.3. Havendo atraso no pagamento, será cobrada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela em atraso, acrescido de juros moratórios de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 1% (um por cento) ao mês.

8.4. Havendo atraso de pagamento superior a 20 (vinte) dias, o CONTRATADO fica desde já, autorizado a adotar procedimentos de cobrança pelos meios admitidos na legislação aplicável à espécie, bem como providenciar as medidas restritivas junto aos órgãos responsáveis.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas e custos do CONTRATADO, concernentes à execução do presente instrumento, serão custeados através de verbas próprias do **Centro de Educação Profissional de Betim**, consignadas em seu orçamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES

10.1. Caberá a cada parte, responsabilizar-se direta ou regressivamente, única e exclusivamente, pelos contratos de trabalho de seus empregados e de terceiros envolvidos com este contrato, inclusive pelos eventuais inadimplementos trabalhistas em que possa incorrer; não podendo ser arguida solidariedade da outra parte, nem mesmo responsabilidade subsidiária, não existindo, por conseguinte, nenhuma vinculação empregatícia entre os empregados dos signatários do presente instrumento.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por consenso das partes ou pelo inadimplemento de qualquer das obrigações nele assumidas, e ainda pela superveniência de motivos que dificultem sua integral execução, mediante aviso prévio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, dado pela parte que dele se desinteresse, sem prejuízo das programações que estejam em andamento.

11.1.1. Caso o CONTRATANTE decida pela rescisão deste instrumento deverá efetuar o pagamento ao CONTRATADO pelos serviços executados até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1. Nenhuma alteração nas condições estabelecidas neste instrumento será admitida sem o consentimento das partes e, caso ocorram, deverão ser formalizadas por meio de termos aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

13.1. As partes contratantes obrigam-se ao bom e fiel cumprimento do presente, sendo certo, todavia, que o presente contrato não poderá ser cedido, transferido ou subcontratado para terceiros, total ou parcialmente, sem prévio consentimento da outra parte contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. No que concerne à natureza jurídica da relação ora pactuada, o presente instrumento revoga e substitui todos os entendimentos verbais ou escritos, havidos anteriormente, constituindo-se como o único documento que regula os direitos e obrigações das partes.

14.2. Nenhuma tolerância quanto ao cumprimento de qualquer das cláusulas deste instrumento poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente. A falta de cumprimento por qualquer das partes das obrigações aqui assumidas, dará ao outro o direito de rescindi-lo, independente de intimação judicial ou extrajudicial.

14.3. As partes deverão atender às disposições contidas na Lei 12.846/2013 – Lei Anticorrupção, motivo pelo qual durante todo o período contratual, conduzirá suas práticas comerciais de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis, não podendo dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento, direta ou indiretamente, de qualquer valor, a quem quer que seja, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios, e que violem o estabelecido na Lei Anticorrupção.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. As partes elegem o foro de Betim/MG, para dirimir quaisquer dúvidas quanto ao presente instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



E por estarem assim, justos, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que abaixo assinam.

Betim, 01 de Julho de 2019.

Contratado:
SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC MINAS



Marcos Túlio Dietze do Brazil
Diretor de Escola


Contratante:
CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO



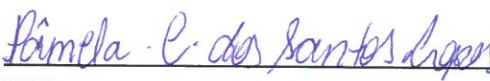
Paulo Antônio Ribeiro Gomes
Presidente da Câmara



Testemunhas:

1) 

Nome:
CPF: 093.762.776-35

2) 

Nome:
CPF: 119.083.186-43